



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 71, de 15 de junho de 1993.
Suspender as exigências do inciso II do artigo 3º da Lei 1766,
de 19 de março de 1988.

Faço saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam suspensas, em caso de desdobramento, as exigências do inciso II do Artigo 3º da Lei nº 1766, de 19 de março de 1988.

S 1º - Somente serão aprovados os desdobros requeridos, se a menor das unidades resultantes do referido desdobra permanecer com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), respeitados os 5 (cinco) metros de testada previstos em lei superior.

S 2º - A suspensão a que se refere o "caput" deste artigo, perdurará até o dia 30 de novembro de 1993.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de junho de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal